

PROCESSO DE COMPRAS Nº 168/2026

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES DO PRÉDIO DA FAECO

Ao Departamento de Compras e Licitações

Trata-se de processo administrativo de compras instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a reforma de cadeiras escolares do prédio da FAECO.

No que se refere ao objeto, verifica-se que a contratação compreende a reforma de cadeiras escolares do prédio da FAECO, tendo como finalidade a melhoria de condições de conforto, funcionalidade e apresentação adequada dos ambientes de ensino, promovendo o aproveitamento do patrimônio institucional e a racionalização dos recursos públicos.

Quanto à formalização da demanda, observa-se que o objeto se encontra devidamente caracterizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como no Termo de Referência elaborado pelo setor técnico competente (Centro de Suprimentos e Patrimônio), os quais apresentam descrição adequada da necessidade administrativa, definição das especificações técnicas e condições de fornecimento. Ressalta-se que o referido Termo de Referência foi estruturado com base em modelos padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU), disponíveis em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>, em conformidade com a Resolução do Conselho Diretor nº 076/2023.

No tocante à estimativa de preços e à vantajosidade, verifica-se que a Administração promoveu regular pesquisa de mercado, mediante a obtenção de orçamento junto a fornecedores e consultas a preços públicos, diante de justificativa para a contratação e com a devida consolidação das informações em Mapa Comparativo. Os elementos constantes dos autos evidenciam que os valores estimados são compatíveis



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

PROCESSO DE COMPRAS Nº 168/2026

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES DO PRÉDIO DA FAECO

com os praticados no mercado, restando demonstrada, de forma fundamentada, a vantajosidade da proposta selecionada, em observância ao princípio da economicidade.

No que diz respeito ao fundamento legal, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais, os quais se mostram devidamente atendidos no caso concreto. Ademais, observa-se a compatibilidade da contratação com o planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 33 da referida lei, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Quanto à disponibilidade orçamentária, consta nos autos declaração formal atestando a existência de recursos próprios suficientes para suportar a despesa, sem prejuízo das demais obrigações institucionais, evidenciando a compatibilidade da contratação com o planejamento financeiro da Fundação Santo André.

No que se refere à conformidade administrativa, verifica-se a observância das normas internas vigentes, especialmente a Resolução do Conselho Diretor nº 076/2023 e as Portarias da Presidência nº 094/2026; 008/2024; 009/2024; 167/2024; 168/2024 e 196/2024, que disciplinam os procedimentos administrativos e as delegações de competência no âmbito institucional, bem como a comprovação da regular habilitação da empresa selecionada.

Diante do exposto, considerando a adequada formalização da demanda, a regularidade da instrução processual, a conformidade jurídica do enquadramento, a demonstração da vantajosidade econômica e a existência de dotação orçamentária, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

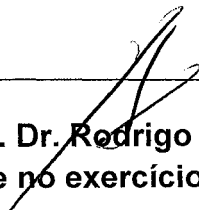
PROCESSO DE COMPRAS Nº 168/2026

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES DO PRÉDIO DA FAECO

II, da Lei nº 14.133/2021, determinando o regular prosseguimento dos atos subsequentes necessários à formalização da contratação.

Santo André, 08 de outubro de 2026.



Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Vice-Presidente no exercício da Presidência